

sendo o mesmo ainda publicado na imprensa local, regional e nacional.

No mesmo período, os elementos preparatórios do plano encontrar-se-ão patentes ao público na Câmara Municipal de Palmela, na Junta de Freguesia de Palmela e na Junta de Freguesia de Pínhal Novo, podendo ser pedidos esclarecimentos sobre os mesmos, oralmente ou por escrito, à Câmara Municipal de Palmela, através do seu Departamento de Planeamento, Largo do Município, no horário normal de funcionamento, ou pelo telefone 212336600/40.

Terminado que seja o período de consulta, os interessados dispõem do prazo de cinco dias para comunicar à Câmara Municipal, junto do Departamento de Planeamento, a sua pretensão de serem ouvidos ou para apresentarem observações escritas. Caso pretendam ser ouvidos, os interessados devem ainda comunicar os assuntos sobre que pretendem intervir e qual o sentido geral da sua intervenção.

13 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Adília Candeias*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

**Aviso n.º 5547/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente, datado de 17 de Junho de 2005, foi autorizada a celebração de dois contratos a termo resolutivo certo, considerando as necessidades temporárias de substituição de funcionárias afastadas das funções que exercem em estabelecimentos de ensino (creches e estabelecimentos pré-escolares), por rescisão de contrato, licença sem vencimento e por motivos de maternidade e nos termos do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, conjugados com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por urgente conveniência de serviço, com Glória Fernanda Alves Dias, para auxiliar de acção educativa, por um período de 12 meses, com início no dia 1 de Julho de 2005 até ao dia 30 de Junho de 2006, e com Sónia Maria Moreira Silva, para auxiliar de acção educativa, por um período de seis meses, com início no dia 1 de Julho de 2005 até ao dia 31 de Dezembro de 2005.

6 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Barbosa Outeiro*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

**Aviso n.º 5548/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por meu despacho datado de 1 de Junho de 2005 e subsequente aditamento ao contrato, foram renovados por mais 14 meses, com efeitos a partir de 22 de Junho de 2005 até 21 de Agosto de 2006, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º e do n.º 3 do artigo 140.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados em 22 de Setembro de 2004, com Idalina Belmira de Carvalho Gonçalves Pereira Soutelo Pereira, João Paulo Peres Alves e Maria Rosa Brito dos Santos Cruz, para desempenharem funções na categoria de cozinheiro. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

**Aviso n.º 5549/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por meu despacho datado de 1 de Junho de 2005 e subsequente aditamento ao contrato, foram renovados por mais 14 meses, com efeitos a partir de 22 de Junho de 2005 até 21 de Agosto de 2006, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º e do n.º 3 do artigo 140.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados em 22 de Setembro de 2004, com Maria das Dores Rodrigues de Araújo Nogueira, Jorge Manuel de Oliveira Ramalho, Diana Patrícia Dias de Brito, Paula Cristina Barbosa Domingues, Alexandrina Maria Silva Pereira, Marlene Isabel Vaz Barbosa e Sandra Isabel Caldas

Brandão, para desempenharem funções na categoria de auxiliar de serviços gerais. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

**Regulamento n.º 17/2005 — AP.** — *Regulamento para Atribuição de Auxílios Económicos ao 1.º Ciclo do Ensino Básico:*

#### Preâmbulo

No desenvolvimento da acção social escolar e no âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e de igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, assume especial relevância a implementação de medidas de apoio socioeducativo, da responsabilidade do município, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

Os auxílios económicos, segundo a legislação em vigor, são subsídios que se destinam a compartilhar as despesas escolares do aluno, inerentes à frequência das aulas e têm as seguintes modalidades: subsídio de refeição, subsídio para livros, subsídio para material escolar e subsídio para actividades complementares curriculares (visitas de estudo).

Dado que já existe regulamentação específica para os 2.º e 3.º ciclos e secundário e para o pré-escolar, tendo esta última surgido no âmbito da aplicação da medida da componente socioeducativa de apoio à família, propõe-se a definição de critérios base para atribuição de auxílios económicos para o 1.º CEB, já que, de acordo com o artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os órgãos municipais têm autonomia para a planificação e gestão dos estabelecimentos educativos do ensino pré-escolar e do 1.º CEB.

Neste sentido, o município deve reger-se pelo disposto no despacho n.º 15 459/2001 (2.ª série), de 2 de Julho (publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 26 de Julho de 2001), e respectivas revogações, despacho n.º 19 242 (2.ª série), de 26 de Julho, e despacho n.º 13 224/2003 (2.ª série) de 7 de Julho, promulgados pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa do Ministério da Educação.

Surgiu também a necessidade de articular este regulamento, nomeadamente os escalões, valor da capitação e tipos de comparticipação, com o regulamento do pré-escolar que, por sua vez, teve de sofrer algumas alterações de forma a normalizar situações de disparidade actualmente existentes, quando se trata de casos de irmãos que frequentam diferentes graus de escolaridade.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

#### Regulamento para atribuição de auxílios económicos ao 1.º ciclo do ensino básico

A componente de apoio a famílias nos estabelecimentos da rede pública do 1.º ciclo do ensino básico é constituída pelo fornecimento de refeições às crianças que frequentam os mesmos e apoio no pagamento de livros, material escolar e actividades complementares curriculares, nomeadamente as visitas de estudo.

#### Artigo 1.º

#### Norma habilitante

O presente Regulamento tem suporte legal no Decreto-Lei n.º 399-A/84, na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e despacho n.º 15 459/2001 (2.ª série), de 2 de Julho (publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 26 de Julho de 2001), e respectivas revogações, despacho n.º 19 242 (2.ª série), de 26 de Julho, e despacho n.º 13 224/2003 (2.ª série), de 7 de Julho, promulgados pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa do Ministério da Educação.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito

Este regulamento aplica-se a todos os encarregados de educação das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação do 1.º CEB no concelho de Penacova e que declarem pretender subsídio de refeição, para livros, material escolar e actividades complementares curriculares (visitas de estudo) através do preenchimento do requerimento da Câmara Municipal de Penacova.

## Artigo 3.º

**Frequência**

1 — Para as crianças poderem beneficiar do apoio para refeição, livros, material escolar e actividades complementares curriculares (visitas de estudo) em qualquer escola do 1.º CEB abrangida por estes serviços, os encarregados de educação, que comprovadamente necessitem dos mesmos, terão que solicitar no acto da inscrição oficial no estabelecimento do 1.º CEB.

2 — Cabe à Câmara Municipal de Penacova analisar o pedido do encarregado de educação após a entrega, pela professora, do requerimento devidamente preenchido e documentado, até 15 de Julho de cada ano.

## Artigo 4.º

**Comparticipação financeira**

1 — Cabe à Câmara Municipal de Penacova definir as participações financeiras das famílias, com respeito pelo que anualmente for legislado pelo Ministério da Educação.

2 — As participações são definidas, em regra, antes do início de cada ano lectivo e serão devidas a partir do dia em que a criança iniciar a frequência das aulas.

3 — A participação familiar tem em conta os rendimentos do agregado familiar da criança e é calculada com base na fórmula apresentada no anexo I.

## Artigo 5.º

**Apresentação de requerimento**

1 — Os encarregados de educação para usufruírem de subsídio de refeição, subsídio para livros, material escolar e actividades complementares curriculares (visitas de estudo) devem preencher e apresentar o requerimento cedido pela Câmara Municipal.

a) Juntamente com o requerimento os encarregados de educação devem apresentar cópia dos seguintes documentos:

Declaração do IRS;

Recibos de vencimento dos últimos três meses;

Recibo da renda de casa dos últimos três meses ou declaração da entidade bancária com indicação da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;

Despesas de saúde com declaração médica comprovativa de doença crónica;

No caso de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou separados de facto, devem apresentar cópia do documento da regulação do poder paternal ou uma declaração onde conste o montante da pensão de alimentos. A sua eventual ausência deve ser devidamente justificada;

Em caso de desemprego de qualquer dos elementos activos do agregado familiar, deve ser apresentada uma declaração passada pela segurança social na qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido;

b) No caso de pedido de subsídio para livros, material escolar e actividades complementares curriculares (visitas de

estudo), os encarregados de educação devem apresentar, para além do definido no n.º 1, alínea a), os recibos comprovativos das despesas;

c) Os documentos definidos na alínea a) devem ser entregues impreterivelmente até ao final do mês de Junho, na escola;

d) Os documentos definidos na alínea b) podem ser apresentados no decorrer do ano lectivo;

e) Caso os encarregados de educação não apresentem os documentos referidos nas alíneas a) e b), será automaticamente atribuído 3.º escalão, isto é, o pagamento integral da refeição, livros, material escolar e actividades complementares curriculares (visitas de estudo), por parte do agregado familiar.

2 — Os requerimentos entregues fora de prazo só serão tidos em consideração em situações excepcionais a definir consoante os casos, apresentados.

3 — A atribuição da redução ou da isenção do subsídio é deliberada pelo executivo camarário, após ter sido elaborado parecer pelo Sector de Acção Social da autarquia.

4 — O encarregado de educação é informado, por escrito, do respectivo valor ou isenção da participação.

## Artigo 6.º

**Reclamação**

1 — Os encarregados de educação podem reclamar, caso não concordem com o escalão atribuído, através da apresentação de uma ficha de reclamação cedida pela Câmara.

2 — As fichas de reclamação devem ser entregues, impreterivelmente, até ao final do 1.º período no Sector de Acção Social e Educação da Câmara Municipal.

## Artigo 7.º

**Local e prazo de pagamento**

1 — A participação familiar da refeição é paga na escola à auxiliar indicada pela directora, entre 1 e 8 de cada mês e referem-se ao mês anterior que a criança está a frequentar.

2 — A partir do dia 8 as participações familiares são pagas na Câmara Municipal de Penacova.

## Artigo 8.º

**Pagamento em atraso**

O não pagamento da mensalidade pode levar ao impedimento da frequência da cantina escolar.

## Artigo 9.º

**Omissões**

Qualquer caso omissio será analisado pelo executivo da Câmara Municipal de Penacova.

16 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Maurício Marques*.

## ANEXO I

**Quadro n.º 1 — Auxílios económicos**

| Escalões  | Capitação (b)<br>(euros) | Comparticipação da Câmara Municipal |                   |                                |  |
|-----------|--------------------------|-------------------------------------|-------------------|--------------------------------|--|
|           |                          | Refeições<br>(euros)                | Livros<br>(euros) | Material<br>escolar<br>(euros) | Activ.<br>compl.<br>curriculares (a)<br>(percent.) |
| 1.º ..... | Até 155,68               | 100                                 | Até 87            | Até 9,67                       | Até 100  |
| 2.º ..... | De 155,69<br>a 191,30    | 50                                  | Até 43,74         | Até 4,86                       | Até 50   |
| 3.º ..... | A partir<br>de 191,31    | 0                                   | 0                 | 0                              | 0  |

(a) Visitas de estudo programadas no âmbito das actividades curriculares.

(b) A capitação pode ser alterada anualmente em despacho (2.ª série) promulgado pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa do Ministério da Educação.

Fonte. — Despacho n.º 13 224/2003 (2.ª série), de 7 de Julho. Anexo III — Auxílios económicos.

A participação familiar determina-se pelo cálculo do rendimento per capita do agregado familiar. Este é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - D(I + H + S + T)}{12 N}$$

sendo:

*C* = Capitação rendimento per capita;  
*RF* = rendimento familiar bruto anual;  
*D* = despesas fixas anuais;

- (*I*) Total de impostos e contribuições pagas;
- (*H*) Encargos anuais com a habitação (rendas ou empréstimos bancários para aquisição de habitação própria);
- (*T*) Encargos médios mensais com transportes públicos;
- (*S*) Despesas de saúde para aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica;

*N* = n.º de elementos do agregado familiar:

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

**Aviso n.º 5550/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratos a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna pública a celebração dos seguintes contratos a termo resolutivo certo por três meses:

Despacho de 15 de Junho de 2005:

Maria Margarida Sousa Oliveira Ferreira — para exercer funções de vigilante de jardins e parques infantis, com a remuneração de 405,96 euros, a partir de 15 de Junho de 2005.

Despachos de 16 de Junho de 2005:

Carlos Manuel Rocha Gomes, Luciana Cristina Rocha Alves, Miguel Gonçalves Crespo da Silva e Vasco Emanuel Cardoso Cruz — para exercerem funções de nadador-salvador, com a remuneração de 405,96 euros, a partir de 16 de Junho de 2005.  
 Cláudia Marisa Reis Pereira, Isabel Maria Moreira Fernandes, Manuela Alcina Pereira Ribeiro e Maria Teresa Oliveira Araújo e Silva — para exercerem funções de auxiliar de serviços gerais, com a remuneração de 405,96 euros, a partir de 16 de Junho de 2005.

André Joaquim Soares das Neves — para exercer funções de técnico superior de desporto, com a remuneração de 1018,08 euros, a partir de 16 de Junho de 2005.

Vasco Miguel Santos Monteiro e Sousa — para exercer funções de técnico superior de desporto, com a remuneração de 1018,08 euros, a partir de 17 de Junho de 2005.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jaime Arlindo Teixeira Neto*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

**Aviso n.º 5551/2005 (2.ª série) — AP.** — *Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho da presidência de 6 de Maio de 2005, foi celebrado por esta Câmara Municipal, contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Simone Marisela Almeida de Sousa, para o exercício das funções de auxiliar de acção educativa do grupo de pessoal auxiliar, escalão 1, índice 151, a que corresponde o vencimento de 478,91 euros, com início no dia 1 de Julho de 2005, pelo período de um ano eventualmente renovável.

O contrato em causa foi celebrado por urgente conveniência de serviço e terá a duração supracitada.

1 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

**Aviso n.º 5552/2005 (2.ª série) — AP.** — *Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho da presidência de 13 de Junho de 2005, foi celebrado, por esta Câmara Municipal, contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com David Miguel Rodrigues Batel Delgado, para o exercício das funções de especialista de informática, grau 1, nível 1, do grupo de pessoal técnico superior, escalão 1, índice 332, a que corresponde o vencimento de 1052,97 euros, com início no dia 4 de Julho de 2005, pelo período de um ano, eventualmente renovável. O contrato em causa foi celebrado por urgente conveniência de serviço e terá a duração supracitada.

4 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ

**Aviso n.º 5553/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que a Assembleia Municipal do Porto Moniz, em sessão ordinária de 30 de Junho de 2005, no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou uma alteração ao Regulamento Municipal de Licenciamento de Obras Particulares.

E para constar e demais efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*.

### Regulamento Municipal de Licenciamento de Obras Particulares

A Assembleia Municipal do Porto Moniz, no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou o aditamento final do n.º 3 do artigo 56.º, do seguinte: «Ou cedência de estacionamentos construídos na mesma área de zonamento».

A nova redacção passa a ser a seguinte:

#### Artigo 56.º

#### Estacionamento

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — A cedência de estacionamentos à Câmara Municipal poderá ser substituída:

- a) Por cedência de estacionamento noutros prédios na mesma mancha de zonamento e na mesma localidade com a sua configuração aprovada pelo presidente da Câmara;
- b) Pelo pagamento de 12 500 euros por cada estacionamento.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Aviso n.º 5554/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho e artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os trabalhadores abaixo indicados:

| Nome   | Prazo (anos) | Data do termo |
|--|--------------|---------------|
| Arquitecto, estagiário:<br>Marta Costa Marques .....                         | 1            | 11-5-2006     |
| Técnico de informática, estagiário:<br>Joaquim Jorge Oliveira Assunção ..... | 1            | 14-5-2006     |